

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048, DE 19 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DESIGNADOS CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 22 DE MAIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores da área da saúde designados a exercer as atribuições dos respectivos cargos em mais de uma localidade, sendo necessariamente uma delas a zona rural.

§1º - A gratificação de que trata o caput será devida no valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia de atendimento na zona rural, conforme disposto no inciso I do art. 75 da Lei Complementar nº 002 de 22 de maio de 1995.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei:

- I - Não se incorpora à remuneração do servidor;
- II - Não servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores;
- III - Será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar o exercício das atribuições em diversos locais bem como na zona rural;

IV - Não se aplica ao motorista em decorrência da natureza do cargo ser o deslocamento constante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 19 de Julho de 2017.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal